



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 25/2020/CGJCE

Instaura Sindicância em face ao magistrado da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos autos do Processo Administrativo de nº **8502176-66.2019.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 3203/2020/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8502176-66.2019.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional do **Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, Dr. Miguel Feitosa Cardoso**, a fim de averiguar eventual ofensa aos deveres impostos no inciso I, do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e aos arts. 1º e 11º do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontados no Procedimento Administrativo de nº **8502176-66.2019.8.06.00**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Fernando Teles de Paula Lima, Francisco Gladyson Pontes Filho e César Morel Alcântara**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º, e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, nos artigos 96 a 103, estes últimos do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, aos 22 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 26/2020/CGJCE

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 18/2020/CGJCE, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 18/2020 expedida por esta Casa Correicional, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos procedimentos à realidade do isolamento social em razão da situação de emergência em saúde pública decretada no Ceará em face da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), e buscando alternativas que conciliem o contato virtual e a efetivação de direitos;